ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO AMBIENTAL

REFORÇO INFORMATIVO URGENTE!

"...as peças que resultam da operação de manutenção e reparação realizada pela oficina, sendo resíduos, <u>não podem ser entregues ao proprietário da viatura</u>.
Tal apenas poderia ocorrer enquanto produtos, ou seja, caso as peças reúnam condições para ser vendidas como peças em segunda mão."

Fonte: Ofício da Agência Portuguesa do Ambiente – Janeiro 2023

Dando cumprimento às orientações da Agência Portuguesa do Ambiente, cumpre-nos informar e insistir junto dos Associados chamando a atenção para a necessidade do cumprimento da lei e da correta gestão de resíduos no que diz respeito às peças das viaturas na manutenção automóvel.
Passamos a citar:

"1. De acordo com o n.º 1 do art.º 81.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, os operadores de reparação e manutenção de veículos são responsáveis pelo adequado encaminhamento para tratamento dos componentes ou materiais que constituam resíduos e que sejam resultantes de intervenções por si realizadas em veículos, sem prejuízo da aplicação das disposições de gestão de óleos usados, de acumuladores usados e de pneus usados;
2. Relativamente à atividade de reparação e manutenção de veículos automóveis, em que os respetivos materiais/componentes removidos não se encontram em bom estado, e no caso de peças retiradas de um veículo que se encontrem num estado que não permita a reparação da peça, nem garanta o cumprimento dos requisitos de segurança aplicáveis aos veículos e ao ambiente, tais como, o controlo do ruído e das emissões para a atmosfera, essas peças são consideradas resíduos.

Neste sentido, não é permitido entregar aos clientes as peças que sejam objeto de substituição no âmbito da intervenção oficinal, uma vez que os operadores de reparação e manutenção de veículos são responsáveis pelo adequado encaminhamento para tratamento dos componentes ou materiais que constituam resíduos e que sejam resultantes de intervenções por si realizadas em veículos, sem prejuízo da aplicação de outros regimes legais, designadamente em matéria de gestão de óleos usados, de acumuladores usados e de pneus usados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 81.º do diploma acima referido.

Assim, a entidade prestadora dos serviços assume a figura de produtor dos resíduos resultantes da atividade de reparação/manutenção e, por conseguinte, impendem sobre si as inerentes ao produtor de resíduos, nomeadamente a responsabilidade pela respetiva gestão, incluindo o correto encaminhamento dos resíduos.

Salientamos ainda que, de acordo com o Regime Geral de Gestão de Resíduos, publicado o Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na atual redação (artigo 9.º), a responsabilidade pela gestão dos resíduos referidos será do produtor inicial, ou seja, da oficina de reparação e manutenção, não podendo ser transferida para o proprietário do veículo. Neste sentido, as peças que resultam da operação de manutenção e reparação realizada pela oficina, sendo resíduos, não podem ser entregues ao proprietário da viatura. Tal apenas poderia ocorrer enquanto produtos, ou seja, caso as peças reúnam condições para ser vendidas como peças em segunda mão."

Recomendamos por isso que perante a insistência de clientes sobre a verificação de peças substituídas as mesmas sejam facultadas apenas para esse efeito. E se for pedida a sua entrega explicar, facultando esta informação para leitura.
Pode sugerir o contato com os nossos serviços (para explicação mais detalhada) ou mesmo para a Agência Portuguesa do Ambiente.

Setúbal, Janeiro de 2023